

**Análise Técnica nº 016/2022-COFISPREV/AMPREV**

**PROCESSO Nº 2021.04.0161P**

Beneficiário: JAIME DA SILVA FERREIRA

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº 2021.04.0161P inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pelo servidor JAIME DA SILVA FERREIRA em 19/01/2021;

Requerimento apresentado à fl.04 fazendo juntar os documentos até fls. 88;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 89/90;

Parecer técnico da AUDITORIA/AMPREV às fls. 93/94;

Parecer jurídico PROJUR/AMPREV juntado na fl. 97 a 102 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 conforme resultado das simulações das páginas 81/82;

Portaria de aposentadoria publicada em DOE nº 079/2021, com início de concessão a partir de 26 de maio de 2021, à fl. 110;

Implementado na folha de pagamento a partir de maio de 2021, conforme ficha financeira à fl. 116;

Encaminhado para Auditoria para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 254.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores Conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária pra cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Diante destas considerações e considerando tudo o mais que consta dos autos, me manifesto FAVORÁVEL ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, e empós seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2022.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

